

PUBLIQUE
Este ato Administrativo Foi
publicado nesta data.
10 / 02 / 2021
Dinildo Costa
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORDEM GERAL PARA ENFRETAMENTO À PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19, PARA FINS DE EVITAR SUA PROPAGAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DA POPULAÇÃO DE BACURITUBA. IMPORTAM EM REGRAMENTOS GERAIS E SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL EXERCÍCIO DE 2021, E OUTRAS, BEM COMO MEDIDAS VISANDO A PROTEÇÃO DAS PESSOAS NOS AMBIENTES DIVERSOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar políticas públicas que visem a redução dos riscos de propagação de doenças;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, editada pelo governo federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, II, §§ 7 e 8º do Decreto nº 36.203 de Setembro de 2020, do editado pelo Governo do Maranhão reiterando o estado de calamidade e medidas de restritivas de enfrentamento à COVID 19; *el*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 36.462 de Janeiro de 2021, editado pelo Governo do Maranhão sobre a suspensão das comemorações de carnaval no exercício de 2021. Em virtude da pandemia da COVID 19;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 0803651-19.2021.8.110.0001, em que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão requer que o juízo determine que o Governo do Estado, publique Decreto, adotando medidas para restrição total das atividades comerciais e sociais não essenciais no seu território pelo prazo de 14 (quatorze) dias (lockdown), sem prejuízo de prorrogação, se necessário, nos moldes do Decreto n.º 35.784, de 19 de maio de 2020, com o acréscimo da sua abrangência para todos os 217 Municípios do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa que já retomaram medidas de contenção, tais quais isolamento social;

CONSIDERANDO o teor da recomendação Nº 02 do Ministério Público Estadual, para cancelamento imediato de eventuais festas programadas para ocorrerem no Município, especialmente festas, shows ou outros eventos formadores de aglomerações de pessoas com número superior a 150 (cento e cinquenta pessoas);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2021 REC-GPGJ – Ministério Público Estadual do Maranhão, de 18 de janeiro de 2021, com recomendações especiais para prevenção da propagação e contaminação da população pela COVID-19; *ll*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 042/2021 PJSAB, REC-GPGJ – Ministério Público Estadual do Maranhão, de 08 de fevereiro de 2021, com recomendações para suspensão dos pontos facultativos dos dias 15, 16 e 17/02/2021.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensos os eventos públicos e privados que acarretem aglomeração de pessoas, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis com as devidas precauções sanitárias que o momento exige.

Art. 2º- Em todos os locais públicos e privados e de uso coletivo, urbano e rural, é obrigatório o uso de máscara de proteção por toda e qualquer pessoa, seja descartável, reutilizável, caseiras além da etiqueta respiratória, além disso, estão suspensas a realização de eventos, congressos, passeatas, desfiles, festas em geral, e eventos esportivos de qualquer porte, bem como, concessão de licenças ou alvarás para shows.

Art. 3º- Os estabelecimentos poderão manter suas atividades de atendimento ao público observando todas as medidas sanitárias já impostas outrora no combate ao COVID-19 (uso de máscaras, distanciamento social, higienização com álcool, dentre outros.

Art. 4º- Os bares e restaurantes poderão manter suas atividades de atendimento ao público, observando a redução do número de clientes no estabelecimento, com número máximo de 4 pessoas por mesa e distância mínima de 3 metros entre as mesas.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º- Fica determinado, em âmbito municipal, a suspensão das comemorações de carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas.

Art. 6º- Fica suspenso os pontos facultativos dos dias **15, 16 e 17/02/2021**, sendo portando, dias normais de trabalho em todas as repartições públicas municipais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal

Publicada no átrio da prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, no diário do Município do Portal das Transparência www.bacurituba.ma.gov.br com fundamento no art. 37 da CF, e Lei Orgânica do Município de Bacurituba, Estado do Maranhão.

Registrado e publicado no Gabinete da Prefeita Municipal em 10 de fevereiro de 2021.

**Rua, Tv. 1º de Maio Nº, 1 - Centro, Bacurituba - MA, 65233-000
CNPJ: 01.612.534/0001-31**